



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Do Poder Legislativo Municipal de Lençóis Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela [Lei Municipal n.º 5.280, de 17 de setembro de 2019](#)

Ano III – Edição 82

Lençóis Paulista, 30 de abril de 2021

Pág. 1 de 4

**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**GERAL**

**PORTARIA N.º 11, DE 30 DE ABRIL DE 2021**

*“Atualiza as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio por COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.”*

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020 e demais legislações relacionadas a COVID-19 (Novo Coronavírus),

Considerando os Decretos Municipais n.º 155, de 19 de março de 2020 e n.º 183, de 8 de abril de 2020 que declaram, respectivamente, Situação de Emergência em Saúde Pública e Situação de Calamidade Pública no Município de Lençóis Paulista para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e demais atos normativos que dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia,

Considerando a atualização do Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Lençóis Paulista e da região da DRS VI e instituem regramentos aplicáveis à quarentena,

Considerando o direcionamento regional de medidas decorrentes do monitoramento da pandemia da Covid-19 e os recentes índices de contaminação,

Considerando a necessidade de atualizar as medidas no âmbito da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, para resguardar a saúde de seus servidores e organizar os atendimentos no Poder Legislativo, diante das medidas previstas pelos Governos Estadual e Municipal,

Considerando, as disposições do Decreto Executivo n.º 290, de 23 de abril de 2021, que atualizou as medidas de prevenção ao contágio por COVID-19 (Novo Coronavírus), no serviço público municipal,

Considerando, que o número de casos no Município ainda está em patamares elevados, inclusive com ocupação de mais de 100,00% (cem por cento) dos leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva, conforme últimos boletins epidemiológicos divulgados pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista,

Considerando, por fim, o toque de recolher previsto pelo Governo do Estado de São Paulo, das 20h00 às 5h00, e visando a prevenção de aglomerações,



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Do Poder Legislativo Municipal de Lençóis Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela [Lei Municipal n.º 5.280, de 17 de setembro de 2019](#)

Ano III – Edição 82

Lençóis Paulista, 30 de abril de 2021

Pág. 2 de 4

**JUCIMÁRIO CERQUEIRA DOS SANTOS**,  
Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, a partir desta data e até nova determinação, serão realizadas de forma presencial, sem a presença de público e com transmissão ao vivo nos meios de comunicação oficiais da Câmara Municipal de Lençóis Paulista.

Parágrafo único. Poderão participar de forma presencial, observadas todas as medidas sanitárias e de higiene impeditivas à disseminação e contágio por COVID-19, os vereadores, servidores do Legislativo e Executivo, quando convocados ou convidados, e a imprensa devidamente inscrita.

Art. 2º As audiências públicas, a partir desta data e até nova determinação, serão realizadas de forma presencial, sem a presença do público no local onde estará sendo realizada a audiência.

§ 1º. As audiências deverão ser transmitidas ao vivo nos canais da Câmara Municipal e disponibilizados meios de comunicação para que a população possa interagir durante os trabalhos, tais como:

- I - chat da transmissão;
- II - WhatsApp;
- III - e-mail.

§ 2º. Os meios de comunicação previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior deverão constar no ato de publicação da audiência, assim como o respectivo *link* da transmissão.

§ 3º. O disposto no parágrafo único do art. 1º também se aplica às audiências públicas.

Art. 3º Até nova determinação, fica mantida a suspensão de atendimento presencial ao público na Câmara Municipal.

§ 1º. Os atendimentos deverão ser realizados exclusivamente pelos seguintes meios eletrônicos:

- I - e-SIC;
- II - ouvidoria;
- III - telefone: (14) 3269-6000; e,
- IV - e-mail: [diego@camaralencois.sp.gov.br](mailto:diego@camaralencois.sp.gov.br) e [legislativo@camaralencois.sp.gov.br](mailto:legislativo@camaralencois.sp.gov.br).

§ 2º. Os documentos a serem protocolados deverão ser enviados aos e-mails previstos no inciso IV do parágrafo anterior, devidamente assinados e digitalizados.

§ 3º. O servidor responsável deverá realizar o protocolo do documento recebido, respondendo ao e-mail informando os dados do protocolo (número, data e hora) e, se necessário, encaminhando o documento protocolado devidamente digitalizado.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Do Poder Legislativo Municipal de Lençóis Paulista

### Estado de São Paulo

Criado pela [Lei Municipal n.º 5.280, de 17 de setembro de 2019](#)

Ano III – Edição 82

Lençóis Paulista, 30 de abril de 2021

Pág. 3 de 4

§ 4º. Os documentos para protocolo oriundos de órgãos públicos, especialmente da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, poderão ser entregues fisicamente na Secretaria da Câmara, mediante prévio agendamento.

Art. 3º Os servidores da Câmara Municipal deverão retornar às suas atividades habituais, de forma presencial, com funcionamento das 7h30 às 17h00, observando em seus locais de trabalho todas as medidas sanitárias e de higiene impeditivas à disseminação e contágio por COVID-19.

Art. 4º Fica autorizada a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto (home office) aos servidores que se enquadrarem em uma das situações abaixo mencionadas, desde que o cargo, a função e a realização de forma remota seja permitida e possível tecnicamente, e ainda, não prejudique o pleno funcionamento do órgão e o atendimento aos usuários dos serviços públicos:

- I - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - gestantes;
- III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
- IV - Pais e/ou responsáveis de crianças até 12 (doze) anos de idade ou de pessoas portadoras de necessidades especiais que necessitem da assistência do responsável.

§ 1º. O servidor que se enquadrar nas disposições do presente artigo deverá requerer ao Setor de Recursos Humanos o labor em trabalho remoto, expondo as suas justificativas para tal medida.

§ 2º. O responsável pelo Setor de Recursos Humanos deverá analisar se o servidor atende as regras para o trabalho remoto e apresentar as suas conclusões à Presidência, que autorizará ou não o servidor a realizar a sua jornada em trabalho remoto.

§ 3º. A jornada em trabalho remoto consistirá no desenvolvimento de tarefas habituais e rotineiras praticadas pelo servidor quando em regime presencial ou no cumprimento de plano de trabalho ou atividades específicas compatíveis com as atribuições do cargo ocupado.

§ 4º. A jornada do trabalho remoto não impedirá que o servidor seja, excepcionalmente, convocado para trabalho presencial.

§ 5º. Fica vedado, aos servidores em regime de trabalho remoto, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar e consequente aplicação de penalidade:

- I - o labor e o registro de jornada inferior ou superior àquela desempenhada rotineiramente, observando-se que não será admitido pedido de pagamento de horas extraordinárias;
- II - a execução de outras atividades durante o horário de cumprimento de jornada ou a ausência de sua residência sem prévia comunicação ao Setor de Recursos Humanos.

§ 6º. O servidor em trabalho remoto deverá durante o horário de expediente de trabalho, manter telefone, preferencialmente de celular com aplicativo de mensagens, de contato permanentemente atualizado e ativo com a Câmara Municipal, bem como consultar diariamente a sua caixa postal individual



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Do Poder Legislativo Municipal de Lençóis Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela [Lei Municipal n.º 5.280, de 17 de setembro de 2019](#)

Ano III – Edição 82

Lençóis Paulista, 30 de abril de 2021

Pág. 4 de 4

de correio eletrônico institucional e/ou pessoal e as mensagens, devendo tais informações laborais estarem registradas e mantidas para eventuais consultas e verificações.

Art. 5º Fica mantida a suspensão da realização de sessão solene.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria n.º 06, de 12 de março de 2021.

Lençóis Paulista, 30 de abril de 2021.

**JUCIMÁRIO CERQUEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista

---